Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 01 /DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 08 / 01 / 19
Protocolo

PROIBE A SANEPAR DE COBRAR TAXA MÍNIMA DO CONSUMIDOR NA FORMA QUE ESPECÍFICA.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º É proibida à concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de taxa mínima de consumo de água e/ou esgoto no Município de Cascavel.

Parágrafo único. O não cumprimento a esta lei implicará a concessionária a aplicação de multa de 50 (cinquenta) Unidade Fiscal do Município - UFM por infração.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 67º aniversário de Cascavel.
Em 8 de janeiro de 2019.

Rômulo Quintino
Vereador/PSL

O projeto de lei que apresento tem a finalidade de garantir a proteção do consumidor em relação a uma possível venda casada que está sendo feita pela Sanepar em nosso município. A cobrança de uma taxa mínima é inconstitucional e implica em desrespeito as regras de defesa consumidor.

É preciso acabar com essa cobrança indevida, e que os consumidores paguem realmente somente o que consomem.